



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1921665/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	LÚCIA ANDREA VIEGAS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	6676/2024

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 336/24 que concedeu o benefício previdenciário de **Revisão de Pensão do filho maior inválido** Sr. MATHEUS AURELIO VIEGAS VALIN, representado por sua genitora e curadora Lúcia Andrea Viegas, do ex-servidor BRUNO JESUS PERETTI VALIN, que ocupava o cargo de Prof Tec Niv Medio Serv Saúde SUS, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, Classe "D", Nível "005", falecido em 14/05/2017 (Acórdão n. 419/2019)

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





1) O ato nº 336/24, publicado em 16/08/2024, no Diário Oficial, edição 28.808, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 536748/2024, fl. 75) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 536748/2024, fl. 70 a 73), favorável à concessão do benefício.

**...destaca-se que o presente processo não foi selecionado na amostragem da Controladoria Geral do Estado, referente aos processos de pensão, de aposentadoria/reforma, de retificação e cassação/anulação de aposentadoria/reforma do mês de AGOSTO/2024.**

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.º 336/24.

Em Cuiabá-MT, 6 de dezembro de 2024

---

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

